

Proc. Administrativo 3.459/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 08/04/2024 às 09:23:27

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

ARP 369/2023 - V&V Nutrição

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº Processo Licitatório*:

6274/2023

Nº ARP ou Contrato*:

369/2023

Objeto do Contrato/Ata*:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

Nome/Razão social do contratado*:

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ*:

38.007.920/0001-04

Valor Total Reequilíbrio (R\$)*:

2.880,00

Valor Global Ata + Reequilíbrio(R\$)*:

60.055,00

Justificativa*:

Diante da solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, analisamos a situação e constatamos que para o item 12 realmente o preço registrado está defasado. Não é possível conceder o preço solicitado pelo fornecedor no valor de R\$ 0,0349, pois ficou acima do aumento comprovado. O valor revisado será de 0,0339 conforme estudo em anexo.

Portanto, considerando a necessidade contínua do produto aprovamos e solicitamos o imediato reequilíbrio de preços para que possa ser adquirido o produto sem causar prejuízo ao fornecedor ou ao município.

ITENS REEQUILIBRADOS (valores unitário por item)

Lote	Item	Descrição do Item	Ata de Registro de Preços	Reequilíbrio
1	12	Fórmula padrão para controle glicêmico; líquida; nutricionalmente completa; 1 kcal/ml, sem adição de sacarose; com carboidratos de lenta absorção e fibras; com sabor; embalagem de 100 a 1000 ml.	0,0315	0,0339

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06.03	9483	339032990100	Outros Materiais para Distribuição Gratu	303	2.880,00

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Pedido_de_Revisao.pdf
B_NF_Fevereiro_2024.pdf
B_NF_Novembro_2023.pdf
C_Planilha_de_Precos.pdf
D_Orcamentos.pdf
E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
F_Contrato_Social.pdf
G_Documento_Administrador.pdf
H_Certidao_Federal.pdf
I_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
J_Certidao_Municipal.pdf
K_Certidao_Estadual.pdf
L_CNDT.pdf





V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

AO SR. PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO – DO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº146/2023.

A **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede na Avenida Inglaterra nº 123, na cidade e comarca de Londrina - Estado do Paraná, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, **REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ACIMA ENUMERADO, ATRAVÉS DA REVISÃO DE PREÇOS PRATICADOS**, com fundamento nos artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil¹, conforme segue:

No processo de licitação pública epigrafado, HOMOLOGADO em 21 DE DEZEMBRO DE 2023, a parte agora requerente figura como detentora da ATA/ CONTRATO 369/2023, cujo objeto é a futura e aquisição de itens de alimentação suplementar.

Os itens adjudicados a esta licitante, que agora interessam para este pedido de revisão, foram os itens : ITEM 12.

O Preços Registrados foram os seguintes:

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

AV. INGLATERRA, nº 123, SALA01 | LONDRINA – PR | FONE (43) 3351-5027



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

- - ITEM 12 - DIAMAX IG 1L - R\$ 31,50 (TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

Esses valores acima descritos foram praticados naquele momento, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa.

Vale salientar que em todos estes itens havia margem de preço razoável, levando-se em consideração a logística necessária para a entrega, prazo para pagamento particularmente autorizado para o poder público, etc.

Lembramos e frisamos, a margem de lucro mencionada era razoável para suprir as despesas e peculiaridades descritas, mas NUNCA abusivas, como restará demonstrado.

Aliás, para demonstrarmos a licitude e transparência com a qual a empresa sempre agiu, trazemos em anexo notas fiscais que demonstram os preços pagos à época, para os fornecedores destes itens. Para melhor visualização, abaixo tabela com os preços pagos e a margem de lucro² aplicada:

- - ITEM 12 - DIAMAX IG 1L - R\$ 23,40 (VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - MARGEM DE 26%;

Vejam, ilustres, que a margem de lucro da detentora da Ata não é abusiva, muito ao contrário, trata-se de pequena margem, suficiente somente para custear as

² O percentual de lucro aplicado somado ao preço de custo corresponde ao valor do produto apresentado pela contratada na Ata de Registro de Preços



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

peculiaridades da venda ao poder público, peculiaridades estas de conhecimento público e notório.

Sabe-se que o mercado de suplementos alimentares, assim como o mercado de alimentos, está suscetível a alterações de preços, dependendo do período do ano, das intempéries da natureza, do plantio e safra de grãos, etc.

Ou seja, as pequenas alterações oriundas destas previstas variantes são de conhecimento da detentora, bem como de sua responsabilidade.

Porém, somente as variações previstas ou esperadas, ordinárias e recorrentes.

Mas, além destas variantes, o mercado de suplementos alimentares também depende, em grande parte, da variação cambial, por utilizar-se de matérias primas importadas e, ainda, dos valores de embalagens, uma vez que, ao contrário dos alimentos comuns, necessitam de embalagens plásticas ou de papel, específicas e determinadas por lei.

E, exatamente neste ponto, ocorreu o fato imprevisível, em todo o mundo. Falamos da pandemia pelo famigerado coronavírus!

Não são necessários maiores esforços para demonstrar que a cotação do dólar disparou, as embalagens plásticas se tornaram escassas e cada vez mais caras, assim como as embalagens do tipo "papelão".

Ora, Ilustres, basta um olhar atento para jornais, revistas e programas de televisão para saber que,

AV. INGLATERRA, nº 123, SALA01 | LONDRINA – PR | FONE (43) 3351-5027



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

por conta da crise mundial, a variação cambial, mormente do dólar, foi atípica, com um crescimento vertiginoso.

Por conta disso, as matérias-primas dos suplementos alimentares tiveram significativo e não esperado aumento de preço, fato este que desemboca diretamente no preço final do produto.

Se já não bastasse, as embalagens também seguiram este caminho, com seus preços cada vez maiores.

E, pasmem, devemos agradecer por ainda existir condições de fornecer estes produtos, pois temos certeza de que esta comissão também está sofrendo com diversas falhas no fornecimento desta Municipalidade, uma vez que muitos produtos sequer estão disponíveis no mercado atualmente.

Pois bem, sem mais delongas, o conjunto destes fatores fez com que os preços se tornassem mais altos, de forma a impossibilitar a manutenção do fornecimento por parte da detentora da Ata, a menos que haja o reequilíbrio financeiro do contrato, através da revisão.

Ao tentar adquirir os produtos, junto a seus fornecedores, a contratada deparou com os seguintes valores reajustados:

- - ITEM 12 - DIAMAX IG 1L - R\$ 25,19 (VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Após uma simples e rápida análise, verificasse perfeitamente os prejuízos que já são experimentados pela contratada e, caso os valores não sejam revistos, utilizando-se como parâmetros os preços atuais de custo e a manutenção



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

da margem de lucro aplicada desde o início, a continuidade do fornecimento será impossível.

Vejam, Ilustres, que o percentual de reajuste dos produtos no mercado é maior do que a margem de lucro aplicada pela contratada e, mais uma vez repetimos, o que se pede é a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, pois justa e razoável, utilizando-se como parâmetros os preços atualmente praticados pelos fornecedores.

II - Fundamentos de Direito

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das "*condições efetivas da proposta*" vencedora na licitação ou na contratação direta.

Não obstante, nossa legislação ordinária também isso prevê, nos já mencionados e citados artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei 8666/93. Abaixo a transcrição destas normas, respectivamente:

Artigo 58, § 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Artigo 65, II, alínea "d)". para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

AV. INGLATERRA, nº 123, SALA01 | LONDRINA – PR | FONE (43) 3351-5027



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, **a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.**

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato. É exatamente o que aqui pedimos, a manutenção da margem de lucro, a ser calculada sobre o valor do custo apresentado pelas atuais notas fiscais emitidas pelos fornecedores.

Ou seja, pedimos aos Ilustres que entendam por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras palavras e de forma coloquial, temos aqui a "**formação da base de lucro**" da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos expressamente que esta equação econômica está desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

O presente caso amolda-se à revisão dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequências financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao aumento inesperado e superveniente dos custos de compra, por parte da contratada.

Mais uma vez lembramos que, mesmo ocorrida a homologação da Ata já no período de pandemia, a alta de preços das matérias primas e demais insumos, no patamar que ocorreu, era fator imprevisível e incalculável.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como neste caso, por fato superveniente e inerente a situação econômica mundial, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

Sobre a desnecessidade de previsão contratual para o reajuste, Marçal Justen Filho afirma que:

“Entende-se que a ausência de cláusula prevendo o reajuste não importa exclusão do direito à recomposição de preços. Portanto, é possível excluir o direito ao reajuste automático, mas não será válida a vedação à recomposição de preços. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002.p. 380)

No mesmo sentido, o TCU afirmou:

“O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização

AV. INGLATERRA, nº 123, SALA01 | LONDRINA – PR | FONE (43) 3351-5027



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços. (Acórdão 54/2002, 2ª. Câmara, Ubiratan Aguiar, DOU 04.03.2002)

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração a proceder a uma simples e rápida pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, **por notas fiscais ou outros meios**, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos reequilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, **tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais**". (grifo de agora)

Vejam, Ilustres, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

item	produto	Preço de compra à época do contrato	Preço registrado	% de ganho	Preço de compra atual	Preço sugerido com reajuste	% de ganho mantido
12	DIAMAX IG 1L	R\$ 23,40	R\$ 31,50	26%	R\$ 25,19	R\$34,04	26%

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Termos em que pedimos e esperamos

deferimento.

Londrina, 12 DE MARÇO de 2024

VANESSA PEREIRA DA SILVA:00586566937

Assinado de forma digital por
VANESSA PEREIRA DA
SILVA:00586566937
Dados: 2024.03.12 14:23:04 -03'00'

VANESSA PEREIRA DA SILVA
CPF 005.865.669-37

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ 38.007.920/0001-04

AV. INGLATERRA, nº 123, SALA01 | LONDRINA – PR | FONE (43) 3351-5027



RECEBEMOS DE PRODIENT NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000082817 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIENT NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA Rua dos Eucaliptos, 147 Complemento: Galpão 04 e 05 Capela Velha Cep:83705-320 Araucária/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000082817 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0828 1716 2120 1335
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240035572756 05/02/2024 11:46:45
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA		CNPJ/CPF 38.007.920/0001-04	DATA DE EMISSÃO 05/02/2024
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 01		BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000
MUNICÍPIO LONDRIANA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085650294
HORA ENTRADA/SAÍDA 11:44:00			

FATURA	001 06/03/2024 10.745,31	002 16/03/2024 10.745,31	003 26/03/2024 10.745,31	004 05/04/2024 10.745,31	005 15/04/2024 10.745,32				
--------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 53.726,56		VALOR DO ICMS 6.447,19	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 53.726,56
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00
						VALOR TOTAL DA NOTA 53.726,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861		MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039	
QUANTIDADE 4	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2056,929	PESO LÍQUIDO 1934,568

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2 ,07KG L: 230112725 V: 28 /04/2025	21069090	051	5101	UN	124,0000	117,7900	14.605,96	14.605,96	1.752,71	0,00	19,00%
001650	TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G L: 230081650 V: 26/ 10/2024	21069090	551	5101	UN	60,0000	69,4900	4.169,40	4.169,40	500,33	0,00	19,00%
002410	TROPHIC INFANT 400G L: 240012410 V: 12/01/2 025	21069090	551	5101	UN	24,0000	34,8900	837,36	837,36	100,49	0,00	19,00%
001577	SUSTENLAC BAUNILHA 400G L: 230061577 V: 07/12/2 024	21069090	551	5101	UN	48,0000	22,5700	1.083,36	1.083,36	130,00	0,00	19,00%
002324	DIAMAX IG 1L L: 240022324 V: 13/01/2 025	21069090	051	5101	UN	408,0000	25,1900	10.277,52	10.277,52	1.233,30	0,00	19,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em https://acesse.dev/laudosprodiet ou solicitar para pedidos@prodiet.com.br Pedido interno Prodient: 086822ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 11532 Protocolo: 141240035572756 ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO





RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										NF-e N. 000080558 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									

Identificação do emitente

PRODIET NUTRICA O CLINIC A LTDA

Rua dos Eucaliptos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:83705-320
Araucaria/PR
Fone: 4133422825

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1
1-SAÍDA

N. 000080558
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4123 1108 1833 5900 0315 5500 1000 0805 5815 6684 1042

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230320989644 30/11/2023 13:04:39			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.			CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15		

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF
38.007.920/0001-04

DATA DE EMISSÃO
30/11/2023

ENDEREÇO
AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 01

BAIRRO/DISTRITO
IGAPO

CEP
86046-000

DATA ENTRADA/SAÍDA
30/11/2023

MUNICIPIO
LONDRINA

FONE/FAX
04333515027

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9085650294

HORA ENTRADA/SAÍDA
12:56:00

FATURA							
001 30/12/2023 809,92	002 09/01/2024 809,92	003 19/01/2024 809,92	004 29/01/2024 809,92	005 08/02/2024 809,92			

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 4.049,60		VALOR DO ICMS 485,95	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.049,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.049,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSMAZILI TRANSPORTES DE CARGAS E LOG.		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 14.574.799/0001-34	
ENDEREÇO RUA PADRE BOLES LAU LUCAS BAYER, Nº 520		MUNICIPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9057734881			
QUANTIDADE 10	ESPECIE VOLUMES	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 98,638	PESO LIQUIDO 91,680

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2 ,07KG L: 230102725 V: 22 /03/2025	21069090	051	5101	UN	32,0000	109,0000	3.488,00	3.488,00	418,56	0,00	19,00%	0,00
002324	DIAMAX IG 1L L: 230142324 V: 10/11/2024	21069090	051	5101	UN	24,0000	23,4000	561,60	561,60	67,39	0,00	19,00%	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Laudos dos produtos estao em www.prodiet.com.br Pedido interno Prodiet:
084553ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 10376Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R\$244.16. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R\$39.31.
Protocolo: 141230320989644
ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE

RESERVADO AO FISCO

Proc. Administrativo 3.459/2024 1471

ESTUDO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO NF 11/2023	PREÇO NF 02/2024	% DE AUMENTO	PREÇO REGISTRADO	PREÇO ATUALIZADO	PREÇO SOLICITADO
1	12	1.200.000 ml	Fórmula padrão para controle glicêmico; líquida; nutricionalmente completa; 1 kcal/ml, sem adição de sacarose; com carboidratos de lenta absorção e fibras; com sabor; embalagem de 100 a 1000 ml.	Prodiet Diamax	R\$ 0,0234	R\$ 0,02519	7,7%	R\$ 0,0315	R\$ 0,0339	R\$ 0,0349
ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA			LOBATO PREGÃO 40/2023							
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA			PÉROLA PREGÃO 40/2023							
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA			TERRA RICA PREGÃO 124/2023							
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA			CASA DO PACIENTE https://www.casadopaciente.com.br/							
ORÇAMENTO 05: REFERÊNCIA			LE FARMA https://www.lefarma.com.br/							
ORÇAMENTO 06: REFERÊNCIA			NUTRIÇÃO TOTAL https://www.nutricaoototal.com.br/							
LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Orçamentos						
1	12	1.200.000 ml	Fórmula padrão para controle glicêmico; líquida; nutricionalmente completa; 1 kcal/ml, sem adição de sacarose; com carboidratos de lenta absorção e fibras; com sabor; embalagem de 100 a 1000 ml.	1	2	3	4	5	6	Média
				V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	Atual
				R\$ 0,0349	R\$ 0,0335	R\$ 0,0340	R\$ 0,0423	R\$ 0,0410	R\$ 0,0359	R\$ 0,0356



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE LOBATO Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município LOBATO , população de 4.601 habitantes FABIO CHICAROLI (Exercício 2023) O último envio de informações desta entidade foi 28/03/2024 , dados estes referentes a 12/2023
40/2023 Nº Licitação
08/12/2023 Data da Abertura
R\$502.170,60 Valor
Pregão Modalidade
101/2023 (23/11/2023) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 27/12/2023

Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS A PACIENTES QUE PERTENÇAM A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA OU NUTRICIONISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal
Cláusula de Prorrogação	

As informações desta licitação foram cadastradas dia 23/02/2024, sua última atualização foi dia 01/03/2024, com informações referentes a 12/2023.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	21	180	Outras Unidades e Medidas	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS.	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	106,00	180	19.080,00
1	22	60	Outras Unidades e Medidas	ALIMENTO EM PO PARA NUTRICAÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. DILUIÇÃO DE 1,0 A 1,5 KCAL/ML, ISENTO DE LACTOSE. NOS SABORES BAUNILHA E SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA 400 GR. RE	999999	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	0,00	60	0,00
1	23	1600	Litros	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA AUXÍLIO AO CONTROLE GLICÊMICO. HIPERLIPÍDICA E NORMOCALÓRICA. COM 1,1 KCAL, 18 DE PROTEÍNA (85 CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E 15 PRO	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	34,90	1600	55.840,00
1	24	150	Litros	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, COM DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15 PROTEÍNAS (38G/L), 55 DE CARBOIDRATOS (140 G/L) E 30 DE LIPÍDEOS (34 G/L). FORMULADO COM UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL, ISENT	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	49,90	150	7.485,00
1	25	150	Litros	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM 1,5 KCAL/ML E 18 DE PROTEÍNA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1 LITRO. REFERÊNCIA: TROPIC EP	999999	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	0,00	150	0,00
1	26	1600	Litros	FORMULA PADRAO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL LIQUIDA COM 1.5 KCAL/ML. FORMULA HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. SEM LACTOSE, SEM SACAROSE E SEM GLUTEN. INDICADO PARA MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES COM MAIORES NECESSIDADES CALÓ	1	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	27,60	1600	44.160,00

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rubrica.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C e informe o código C210-69DC-2079-B46C

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PÉROLA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PÉROLA, população de 11.878 habitantes VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 01/04/2024, dados estes referentes a 1/2024
71/2023 Nº Licitação
31/10/2023 Data da Abertura
R\$696.577,00 Valor
Pregão Modalidade
153/2023 (28/09/2023) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 31/10/2023

Objeto
Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Alimento nutricionalmente completo para alimentação enteral e oral, e leites especiais infantis para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação
COM PREVISÃO CONTRATUAL

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/10/2023, sua última atualização foi dia 01/04/2024, com informações referentes a 1/2024.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
2	9	150	Outras Unidades e Medidas	Fórmula infantil à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Indicado para crinaças de até 12 meses com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja, sem comprometimento do trato gastrointestinal. Lata 400g.	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	98,00	150	14.700,00
2	10	150	Outras Unidades e Medidas	Alimento nutricionalmente completo, com combinação de dha e ara, prebiótico e probióticos que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Para crianças com dificuldades alimentares com consumo oral ou enteral. Densidade calóri	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	99,00	150	14.850,00
2	11	100	Outras Unidades e Medidas	Composto lácteo em pó com óleos vegetais e fibras. Contém as principais vitaminas e minerais. Atende a todas as recomendações da legislação brasileira. Zero adição de açucares e glúten. Contém no mínimo50% caseína. Lata de 800g	1	RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME	56,50	100	5.650,00
2	12	450	Outras Unidades e Medidas	Suplemento nutricional que contém combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D. Indicado para pessoas especialmente depois dos 50 anos que necessitam de um auxílio na manutenção dos ossos e músculos. Possui 26 vitaminas e minerais (sódio, cá	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	42,00	450	18.900,00
2	13	1800	Litros	Nutrição completa especializada para controle glicêmico com fibras, isento de sacarose, lactose e glúten. Fibras no mínimo 1,4g/100ml. Embalagem de 1000ml	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	33,50	1800	60.300,00
2	14	150	Outras Unidades e Medidas	Fórmula infantil de partida em pó indicada para prematuros e de muito baixo peso, a base de proteínas lácteas, contem prebióticos, TCM, DHA e ARA, Embalagem de 400g	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	68,00	150	10.200,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TERRA RICA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TERRA RICA , população de 14.842 habitantes JULIO CESAR DA SILVA LEITE (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 04/04/2024 , dados estes referentes a 3/2024
124/2023 Nº Licitação
18/12/2023 Data da Abertura
R\$171.834,60 Valor
Pregão Modalidade
326/2023 (28/11/2023) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 28/12/2023

Objeto	Registro de preços para aquisição de Suplementos e Complementos alimentares e Fórmulas Infantis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Cristo Redentor e ordens judiciais em face do Município de Terra Rica - PR.
Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Registro de Preços
Cláusula de Prorrogação	

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/12/2023, sua última atualização foi dia 28/03/2024, com informações referentes a 1/2024.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	20	Unidade	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral para adultos, normocalórico (na diluição padrão) com as características mínimas a seguir: Proteínas 15%, Carboidratos 50	999999	ROSSANE SERAFIM MATOS - EPP	21,10	20	422,00
2	1	20	Unidade	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA CRIANÇAS Complemento alimentar em pó para crianças enriquecido com vitaminas e minerais. Contém leite integral na sua composição basta adicionar água. Indicado para suplementar a nutrição contribuindo para uma alimen	0		0,00	20	0,00
3	1	50	Unidade	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ- MATUROS Fórmula infantil para recém-nascidos pré-maturos, com as características mínimas a seguir: com relação da proteína do soro/caseína de 70/30, 54 a 56% de carboidratos, 14 a 15% de proteína, 24 a 26% de	0		0,00	50	0,00
4	1	120	Unidade	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA SEMI ELEMENTAR Fórmula infantil hipoalergênica, semi elementar, para lactentes e crianças até 12 meses, com as características mínimas a seguir: destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição a lact	1	POLO REPRESENTACOES LTDA - ME	119,00	120	14.280,00

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tcepr.tce.pr.gov.br/verificacao/2136734-2024-03-04 e informe o código C210-69DC-2079-B46C



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
5	1	280	Unidade	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Fórmula infantil de partida em pó para lactentes de 0 a 6 meses, com as características mínimas a seguir: adicionada de prebióticos, contendo ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico	1	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	30,25	280	8.470,00
6	1	70	Unidade	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes de 6 a 12 meses, com as características mínimas a seguir: adicionada de prebióticos, contendo ácidos araquidônico (ARA) e docosa	1	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	31,05	70	2.173,50
7	1	70	Unidade	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes de 6 a 12 meses, com as características mínimas a seguir: adicionada de prebióticos, contendo ácidos araquidônico (ARA) e docosa	0		0,00	70	0,00
8	1	20	Unidade	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E DE SEGUIMENTO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil de partida e de seguimento, para crianças de 0 a 12 meses, com as características mínimas a seguir: com intolerância a lactose ou alergia a proteína do leite, à bas	0		0,00	20	0,00
9	1	40	Unidade	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Fórmula infantil para Lactentes de 0 a 6 meses. Com as características mínimas a seguir: com soro de leite e caseína, possuindo também óleos vegetais e maltodextrina, enriquecido com vitaminas e minerais	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	31,60	40	1.264,00
10	1	280	Unidade	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL Alimento nutricionalmente completo em pó para uso oral ou enteral, com as características mínimas a seguir: 9 a 15% de proteínas, 50 a 55% de carboidratos, 35 a 45% de gorduras com com	1	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	57,00	280	15.960,00
11	1	80	Unidade	FÓRMULA INFANTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS Fórmula infantil, com as características mínimas a seguir: isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos). É enriquecida com vitaminas, nucleotí	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	42,86	80	3.428,80
12	1	60	Unidade	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO HIPOALERGENICA Fórmula infantil, anti-regurgitação hipoalergênica, para crianças de 0 a 12 meses, com as características mínimas a seguir: com mistura de proteínas moderadamente hidrolisadas para minimizar o risco d	0		0,00	60	0,00
13	1	60	Unidade	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA Dieta nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão, com as características mínimas a seguir: Distribuição calórica: de 12 a 15% de proteínas, 50 a 60% de carboidratos, 30 a 35 % de gordura	1	NUTRICAO ORIGINAL LTDA - ME	68,50	60	4.110,00

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tcepr.br/verificacao/2136734-2079-B46C e informe o código C210-69DC-2079-B46C

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
14	1	15	Unidade	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA Dieta nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão, com as características mínimas a seguir: Distribuição calórica: de 12 a 16% de proteínas, 50 a 60% de carboidratos, 30 a 35 % de gordu	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	75,00	15	1.125,00
15	1	180	Unidade	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Nutrição especializada em pó para nutrição enteral ou oral, com as características mínimas a seguir: Isenta de sacarose para pacientes diabéticos ou em situações de hiperglicemia. Distribuiçã	1	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	53,00	180	9.540,00
16	1	330	Unidade	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral desenvolvido para as necessidades do paciente idoso, com as características mínimas a seguir: normocalórico (1.0 kcal/mL na diluição padrã	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	38,49	330	12.701,70
17	1	120	Unidade	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral desenvolvido para as necessidades do paciente idoso, com as características mínimas a seguir: normocalórico (1.0 kcal/mL na diluição padrã	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	137,00	120	16.440,00
18	1	160	Unidade	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral para adultos, normocalórico (na diluição padrão), com as características mínimas a seguir: Proteínas 15%, Carboidratos 5	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	46,18	160	7.388,80
19	1	380	Unidade	FÓRMULA ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICO HIPERPROTEICO E RICO EM FIBRAS Fórmula oral ou enteral, hipercalórico, hiperproteico e rico em fibras. Isento de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Embalagem com validade de 12 meses a contar da data de	1	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	31,00	380	11.780,00
20	1	200	Unidade	FÓRMULA ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICA Fórmula oral ou enteral, hipercalórica (1,5 Kcal/ml), normoprotéica. Isento de fibras alimentares, lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Embalagem com validade de 12 meses a contar da data de entrega. Apres	1	NUTRICA0 ORIGINAL LTDA - ME	32,00	200	6.400,00
21	1	7	Unidade	ESPESSANTE E GELEIFICANTE Espessante e geleificante, com as características mínimas a seguir: para alimentos e preparações culinárias, pode ser usado em preparações quentes e frias, não altera sabor, cor e odor dos alimentos. Isento de glúten. Compos	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	33,99	7	237,93
22	1	10	Unidade	ESPESSANTE E GELEIFICANTE Espessante e geleificante, com as características mínimas a seguir: para alimentos e preparações culinárias, pode ser usado em preparações quentes e frias, não altera sabor, cor e odor dos alimentos. Isento de glúten. Compos	0		0,00	10	0,00

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tcepr.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C e informe o código C210-69DC-2079-B46C

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
23	1	10	Unidade	MÓDULO DE LIPÍDEOS ELABORADO COM TRIGLICÉRIDES Módulo de Lipídeos elaborado com Triglicérides de Cadeia Média para nutrição enteral e oral. Não contém Carboidratos e Proteínas. Isento de Glúten e sabor. Com validade de 12 meses a contar da data de en	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	55,00	10	550,00
24	1	102	Unidade	SACHE DE FIBRA ALIMENTAR Sachê de fibra alimentar com prebiótico e fibras solúveis, com as características mínimas a seguir: com inulina que é uma fibra resistente a digestão gástrica, que auxilia no bom funcionamento do intestino, que possa ser util	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	3,39	102	345,78
25	1	150	Unidade	SACHÊS DE MÓDULO DE GLUTAMINA Sachês de Módulo de Glutamina (100%) com as características mínimas a seguir: para nutrição oral ou enteral. Com validade de 12 meses a contar da data de entrega. (Marca referência: Vitafor Glutamax / Danone Glutamin ou	1	ROSSANE SERAFIM MATOS - EPP	1,62	150	243,00
26	1	160	Unidade	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição oral para auxílio em processos de cicatrização, com as características mínimas a seguir: Normocalórico e hiperproteicoformulado co	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	17,00	160	2.720,00
27	1	120	Unidade	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida, em situação aguda ou crônica, com as características mínimas a seguir: isenta de sacarose e glúten. Distribuição	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	14,00	120	1.680,00
28	1	100	Unidade	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL Alimento nutricionalmente completo em pó para uso oral ou enteral, com as características mínimas a seguir: 9 a 15% de proteínas, 50 a 55% de carboidratos, 35 a 45% de gorduras com com	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	43,00	100	4.300,00
29	1	350	Unidade	FÓRMULA ENTERAL OU ORAL LÍQUIDA Fórmula enteral ou oral líquida, nutricionalmente completa e balanceada, formulada para controle glicêmico, polimérica, com no mínimo 1.1Kcal/ml, com fibras solúveis e insolúveis. Isenta de glúten, sacarose e lactose.	1	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME	34,00	350	11.900,00

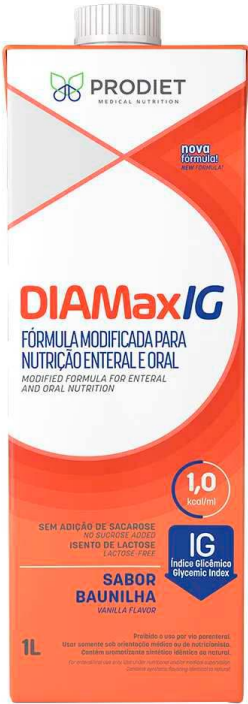
Ação
Participantes
Convidado
Comissão
Publicação Edital
Obras
Pagamentos
Convênio

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tcepr.tce.pr.gov.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C e informe o código C210-69DC-2079-B46C

<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C> e informe o código C210-69DC-2079-B46C



DIAMAX IG TP 1000ML

R\$ (BRL) 42,30

R\$ 40,19 à vista com desconto Pix - Vindi

ou 4x de R\$ 10,58 Sem juros Cartão MasterCard

Quantidade:

Comprar +

Simulador de Frete

CEP: -

Calcular frete (https://www.casadopaciente.com.br/diamax-1l?parceiro=1575&gclid=CjwKCAjwwr6wBhBcEiwAfMEQs2BhYIF4rGKpp4XYJDtKYIzGs7KMol3tHbuh-7qsk4pWWOvgobEIdBoChiQQAvD_BwE#)



Olá, seja bem-vindo(a)!



Atendimento ao cliente: (41) 3598-2002

Rastrear minha compra

o que procura hoje?



Precisa de ajuda?

Minha conta

Meu carrinho

Ofertas

Nutrição Enteral e Oral

Suplementos e Vitaminas

Curativos

Meias de Compressão

Acessórios



Diamax IG - Prodiet - Baunilha - 1L

[0 OPINIÕES](#)

R\$ 41,50

R\$ 40,26 à vista com desconto Pix - Vindi ou 2x de R\$

20,75 Sem juros MasterCard - Vindi

[Mais informações](#)

1

COMPRAR

Calcular frete:

00000-000

OK

DESCRIÇÃO GERAL

O QUE É E PARA QUE SERVE O DIAMAX IG DA PRODIET?

O DiamaxIG, um suplemento alimentar especialmente formulado para auxiliar no controle da glicemia e promover uma nutrição completa. Com uma fórmula balanceada, baixo índice glicêmico e isento de sacarose, o DiamaxIG é a escolha ideal para quem busca praticidade e bem-estar no seu dia a dia.

BENEFÍCIOS:

- Controle da glicemia
- Nutrição completa
- Praticidade no dia a dia
- Isento de sacarose

Envie-nos uma mensagem

Proc. Administrativo 3.459/2024

24/71



Menu

[HOME](#) [BLOG](#) [PROMOÇÕES](#) [DIETA ESPECIALIZADA](#) [DIETA PADRÃO](#) [SUPLEMENTOS](#) [MÓDULOS NUTRICIONAIS](#) [ACESSÓRIOS](#)[Início](#) > [Diamax IG - 1l](#)

Diamax IG - 1l

☆☆☆☆☆ | 1 Avaliação | [Adicionar sua Avaliação](#)**R\$ 35,90**

Desconto de 5% (R\$ 34,11) para pagamento em boleto, pix ou transferência bancária.

Disponibilidade: [Fora de estoque](#)SKU: **002324**

Fórmula nutricionalmente completa, desenvolvida especialmente para o controle glicêmico em casos de diabetes. Com uma composição isenta de sacarose, o Diamax IG proporciona bem-estar e melhor qualidade de vida.

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E SOJA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN[Compartilhar](#)



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Orlando Francisco Vieira Filho, Secretário de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para reequilíbrio da ARP 369/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 08 de abril de 2024.

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO

Secretário de Saúde

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

VANESSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 02/09/1975, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.865.669-37, portadora da carteira de identidade civil nº. 6607023-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ruy Neves Ribas, 143, Parque Residencial Alcântara, CEP: 86047-430, Londrina-PR.

VILMA RODRIGUES DE MELO, brasileira, maior, natural de Apucarana-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/09/1968, farmacêutica bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº 591.074.059-87, portadora da carteira de identidade civil nº. 4226665-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua João Domachoski, 400, Apto 1102, Torre 04, Mossunguê, CEP: 81200-150, Curitiba-PR.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Avenida Inglaterra, 123, Loja 01, Igapó, CEP: 86046-000, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.007.920/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0945580-6 em 07/08/2020; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: A sócia **VILMA RODRIGUES DE MELO**, acima qualificada, que possui 20.000,00 (vinte mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 20.000,00 (vinte mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 20.000,00 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a sócia remanescente **VANESSA PEREIRA DA SILVA** acima qualificada, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vanessa Pereira da Silva	100,00	40.000	40.000,00
Total	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **VANESSA PEREIRA DA SILVA** e **VILMA RODRIGUES DE MELO**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

passa a ser administrada por **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

VANESSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 02/09/1975, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.865.669-37, portadora da carteira de identidade civil nº. 6607023-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ruy Neves Ribas, 143, Parque Residencial Alcântara, CEP: 86047-430, Londrina-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** limitada que gira nesta praça sob o nome de **V & V**

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C> e informe o código C210-69DC-2079-B46C

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, com sede na Avenida Inglaterra, 123, Loja 01, Igapó, CEP: 86046-000, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.007.920/0001-04, **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Avenida Inglaterra, 123, Loja 01, Igapó, CEP: 86046-000, Londrina-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA SAÚDE, SUPLEMENTOS, COMPLEMENTOS ALIMENTAR, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 07/08/2020 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vanessa Pereira da Silva	100,00	40.000	40.000,00
Total	100,00	40.000	40.000,00

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C> e informe o código C210-69DC-2079-B46C

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo administrador, qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C> e informe o código C210-69DC-2079-B46C

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

Parágrafo Quinto - A sócia única, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: nº 38.007.920/0001-04
NIRE: 412.0945580-6**

**CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CAPITULO VIII
ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sócia única declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 13 de julho de 2022



VANESSA PEREIRA DA SILVA



VILMA RODRIGUES DE MELO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NEVAIR ANCIOTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 024013, registrado em 18/12/1981, inscrito no CPF nº 45370966915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45370966915	024013	NEVAIR ANCIOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 09:32 SOB Nº 20225947552.
PROTOCOLO: 225947552 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211344687. CNPJ DA SEDE: 38007920000104.
NIRE: 41209455806. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2022.
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2369542699

NOME
VANESSA PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6607023-9 SESP PR

CPF
005.865.669-37

DATA NASCIMENTO
02/09/1975

FILIAÇÃO
JOAO PEREIRA DA SILVA

MARIA APARECIDA FERNAN
DES PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01379652056

VALIDADE
04/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/06/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
04/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

54415568401
PR921204757

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2369542699



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 38.007.920/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:55 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **F38F.6A51.0039.323E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C> e informe o código C210-69DC-2079-B46C

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.007.920/0001-04
Razão Social: V E V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV INGLATERRA 123 / IGAPO / LONDRINA / PR / 86046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032902332451169355

Informação obtida em 05/04/2024 16:53:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4837316 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 38.007.920/0001-04

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 05 de abril de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6Jy0Vw9KI0We

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033207608-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.007.920/0001-04**

Nome: **V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.007.920/0001-04

Certidão nº: 23412203/2024

Expedição: 05/04/2024, às 16:57:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.007.920/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C210-69DC-2079-B46C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO (CPF 503.XXX.XXX-63) em 08/04/2024 10:28:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C210-69DC-2079-B46C>

Proc. Administrativo 1- 3.459/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 08/04/2024 às 13:53:58

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

ARP 369/2023 - V&V Nutrição

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC30-B5A0-F1C3-D4A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 08/04/2024 13:54:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 08/04/2024 14:18:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BC30-B5A0-F1C3-D4A3>

Proc. Administrativo (Nota interna 08/04/2024 15:01) 3.459/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 08/04/2024 às 15:01:01

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

ARP 369/2023 - V&V Nutrição

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo à Ata de Registro de preços 369/2023 - V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitação da secretaria de Saúde.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 764E-5CF0-B413-E57F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 09/04/2024 12:34:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/764E-5CF0-B413-E57F>

Proc. Administrativo 2- 3.459/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 11/04/2024 às 08:52:20

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo à Ata de Registro de Preços 369/2023, conforme minuta anexa e documentação/justificativa apresentada pela secretaria de Saúde. Segue também ata de registro de preços para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_ADITIVO_REEQUILIBRIO_2_.pdf

ATA_369_V_e_V_NUTRICA0_2_.pdf

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, estabelecida à Avenida Inglaterra, no nº 123, CEP nº 86046-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para o item 12 do lote 1, passando o valor unitário do item de R\$ 0,0315 para R\$ 0,0339.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, estabelecida à Avenida Inglaterra, no nº 123, CEP nº 86046-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone nº (43) 3351-5027, e-mail whenrique@nutricao-original.com.br e pedidos.empenhos@gmail.com, doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6274/2023, Pregão Eletrônico nº 146/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	12	Fórmula padrão para controle glicêmico; líquida; nutricionalmente completa; 1 kcal/ml, sem adição de sacarose; com carboidratos de lenta absorção e fibras; com sabor; embalagem de 100 a 1000 ml.	1.200.000	ML	0,0315	37.800,00	PRODIET / DIAMAX IG 1000ML
2	1	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral; líquida; hipercalórica com 1,5 Kcal/ml; sem adição de sacarose, lactose e glúten; com sabor; embalagem de 100 a 1.000 ml.	625.000	ML	0,0310	19.375,00	PRODIET / TROPIC SOYA 1.5 1000ML

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$- 57.175,00 (Cinquenta e sete mil cento e setenta e cinco reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, mediante envio do empenho via sistema digital no e-mail indicado na proposta da licitante.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 dias úteis após solicitação na Farmácia Municipal anexa ao Centro de Saúde localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo 90, Centro.

6.3. Os produtos deverão ser entregues sem ônus ou qualquer despesa de locomoção para a Prefeitura Municipal de Ubatuba.

6.4. Na entrega dos produtos, os mesmos serão vistoriados, verificando se atendem às especificações quanto a embalagem, marca e validade, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

6.5. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 70% do prazo de validade constante no produto (embalagem).

6.6. No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a substituição em até 5 dias úteis.

6.7. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, composição completa.

6.8. Caso o produto venha a ser descontinuado, a empresa vencedora deverá substituí-lo por outro com a mesma composição, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município.

6.9. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de mais 5 dias úteis para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) produto(s).

6.10. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no DANFE. Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de troca de marca por produto que atenda às exigências do edital de licitação. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da Secretaria de Saúde antes que ocorra a entrega.

6.11. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital de licitação, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no Local de Entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus, e sofrerá as penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.12. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.13. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Farmácia do Centro de Saúde localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR.

6.14. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.15. A empresa se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à empresa a retirada/substituição do objeto recusado.

6.16. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A empresa é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da empresa, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto desta ata nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do protocolo digital da Nota Fiscal conforme instruído no e-mail de envio do empenho. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

9.3. A empresa deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	9483	339032990100	Outros Materiais para Distribuição Gratu	303	846.264,50

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Lilian Welz, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Henrique Cardoso Gonçalves e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Henrique Salustiano da Silva, ambos lotados (as) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados à Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por

seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Representante legal da empresa

Proc. Administrativo 3- 3.459/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/04/2024 às 11:14:55

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

ARP 369/2023 - V&V Nutrição

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_1_369_23.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6274/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato 369/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 369/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, tendo por objetivo um aditivo no importe de R\$ 2.880,00.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 369/2023, aditar o objeto do referido termo, para aditar o mencionado contrato, tendo em vista a alteração de valores do produto no mercado.

O aditivo contratual, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, é financeiro, dado o aumento do custo do produto, que por consequência infere no valor final.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 1º Termo Aditivo do contrato nº 369/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, tendo por objetivo a Acréscimo de valor contratual.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, d, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, II, d da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

A documentação juntada aos autos são aptas a comprovar o alegado, o que por sua vez justifica o aditivo de acréscimo, devendo tais os valores serem checados pela comissão de licitação.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo como requerido, referente ao contrato de nº 369/2023, processo licitatório nº 6274/2023, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 12 de abril de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5726-27CA-9AC1-DDB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 12/04/2024 11:15:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5726-27CA-9AC1-DDB4>

Ofício 1.660/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

Data: 12/04/2024 às 14:03:13

Boa tarde

Segue anexo termo aditivo para assinatura.

Favor assinar e nos retornar respondendo este e-mail, com o arquivo assinado como anexo.

Se este não for o setor responsável, favor encaminhar para o setor competente.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_aditivo_reequilibrio_ata_369.pdf

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, estabelecida à Avenida Inglaterra, no nº 123, CEP nº 86046-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para o item 12 do lote 1, passando o valor unitário do item de R\$ 0,0315 para R\$ 0,0339.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2024.04.12
12:42:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Ubatuba, 12 de abril de 2024.

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Fornecedora

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/04/2024 às 14:03:56

Ofício 1.660/2024 - Reequilíbrio econômico-financeiro - Ubiratã-PR (V & V Nutrição Hospitalar)

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Ofício 1.660/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

Data: 12/04/2024 às 14:03:13

Boa tarde

Segue anexo termo aditivo para assinatura.

Favor assinar e nos retornar respondendo este e-mail, com o arquivo assinado como anexo.

Se este não for o setor responsável, favor encaminhar para o setor competente.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_aditivo_reequilibrio_ata_369.pdf

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, estabelecida à Avenida Inglaterra, no nº 123, CEP nº 86046-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para o item 12 do lote 1, passando o valor unitário do item de R\$ 0,0315 para R\$ 0,0339.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2024.04.12
12:42:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Ubatuba, 12 de abril de 2024.

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Fornecedora

Ofício 1- 1.660/2024

De: V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

Para: -

Data: 12/04/2024 às 14:19:05

Bom dia
segue Termo assinado.

Michele B. de Souza - Aux. Administrativa

V & V Nutrição Hospitalar

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

Anexos:

ADITIVO_UBIRATA.pdf

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, estabelecida à Avenida Inglaterra, no nº 123, CEP nº 86046-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para o item 12 do lote 1, passando o valor unitário do item de R\$ 0,0315 para R\$ 0,0339.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
Dados: 2024.04.12
12:42:54 -03'00'

Ubatuba, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

VANESSA PEREIRA
DA
SILVA:005865669
37

Assinado de forma digital
por VANESSA PEREIRA
DA SILVA:00586566937
Dados: 2024.04.12
14:17:19 -03'00'

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Fornecedora

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/04/2024 às 14:46:05

Termo aditivo assinado pelas partes.

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ADITIVO_369.pdf

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04, estabelecida à Avenida Inglaterra, no nº 123, CEP nº 86046-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para o item 12 do lote 1, passando o valor unitário do item de R\$ 0,0315 para R\$ 0,0339.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
Dados: 2024.04.12
12:42:54 -03'00'

Ubatuba, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

VANESSA PEREIRA
DA
SILVA:005865669
37

Assinado de forma digital
por VANESSA PEREIRA
DA SILVA:00586566937
Dados: 2024.04.12
14:17:19 -03'00'

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Fornecedora

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 15/04/2024 às 08:10:33

Publicação do extrato do termo aditivo no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1973.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.973- ANO: XIX

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 276, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Secretaria de Lotação	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
Gilmar Alves Pereira	Assistente Técnico VI	Serviços Urbanos e Pavimentação	01/08/2022 a 31/07/2023	30 (trinta)	11/04/2024
José Maria Ciconeli Maciel	Lubrificador de Veículos e Máquinas	Viação e Serviços Rurais	04/03/2023 a 03/03/2024	10 (dez)	11/04/2024
Nicollas Marçal Piveta	Assessor V	Assistência Social	11/01/2023 a 10/01/2024	30 (trinta)	02/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6437/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3597/2024

2. OBJETO: Aquisição temporária e emergencial de fórmula nutricional e módulo de proteína para atendimento de demanda judicial.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS, inscrita no CNPJ nº 29.715.704/0001-22, com sede na Avenida cidade de Leiria, 493, sala 02, zona1, na cidade de Maringá estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/04/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de abril de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6438/2023.

2. OBJETO: Aquisição de Formulários de nota fiscal do produtor rural, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: OUROFORM FORMULARIOS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.568.247/0001-60, estabelecida na Rodovia BR 277 km 597,5 – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/04/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de abril de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6423/2024.

2. CONCORRÊNCIA Nº: 4/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução de obras de passeio público na comunidade São João.

4. FORNECEDOR: VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.083.712/0001-48, situada na Rua 137, Quadra 3, Lote 2, Bairro de Lourdes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

5. VALOR: R\$-119.789,00 (cento e dezenove mil setecentos e oitenta e nove reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/04/2024.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de abril de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6274/2023.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR(A): V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.920/0001-04.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para o item 12 do lote 1, passando o valor unitário do item de R\$ 0,0315 para R\$ 0,0339.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 3.459/2024 | Anexo: 1973.pdf (1/1)